



Acórdão 00803/2021-1 - Plenário

Processo: 03396/2020-5

Classificação: Prestação de Contas Anual de Ordenador

Exercício: 2019

UG: SEMDEST - Secretaria Municipal de Defesa Social e Trânsito de Vila Velha

Relator: Sérgio Manoel Nader Borges

Responsável: OBERACY EMMERICH JUNIOR

**PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE
ORDENADOR - JURISDICIONADO: SECRETARIA
MUNICIPAL DE DEFESA SOCIAL E TRÂNSITO DE
VILA VELHA - EXERCÍCIO 2019 – REGULAR –
ARQUIVAR.**

O RELATOR EXMO. SR. CONSELHEIRO SÉRGIO MANOEL NADER BORGES:

1- RELATÓRIO

Tratam os autos de Prestação de Contas Anual da **Secretaria Municipal de Defesa Social e Trânsito de Vila Velha - SEMDEST**, referente ao exercício financeiro de 2019, sob a responsabilidade do **Sr. Oberacy Emmerich Junior**.

A análise da documentação encaminhada a esta Corte de Contas resultou no Relatório Técnico Contábil RT 00488/2020-2 (evento 46), que apresentou conclusão opinando pela citação do responsável, em decorrência de achado revelado em consulta ao sistema de monitoramento deste TCEES, qual seja, o descumprimento de determinação contida no Acórdão 1622/2018, exarado nos autos do processo TC 5036/2017.

Após regular citação, o responsável solicitou prorrogação do prazo para manifestação, em razão de dificuldade de acesso aos documentos necessários à apresentação da defesa, o que foi excepcionalmente deferido por meio da Decisão Monocrática 00143/2021-5 (evento 55). Vencido o prazo sem manifestação, decretei a revelia do responsável, por meio do Despacho 12244/2021-7 (evento 57), e o prosseguimento ao feito, na forma regimental.

A despeito disso, ainda durante a tramitação processual, o responsável protocolou defesa/justificativa nesta Corte de Contas, de maneira que, não só em razão do teor da justificativa do atraso, com também sob o prisma da busca da verdade real, determinei, por meio da Decisão em Protocolo 00127/2021-6 (evento 88), a juntada da documentação aos presentes autos e o encaminhamento ao corpo técnico para análise e manifestação.

Na sequência, os autos foram encaminhados ao Núcleo de Controle Externo de Contabilidade - NCONTAS, que elaborou a Instrução Técnica Conclusiva ITC 01450/2021-5 (evento 90), opinando, no que tange ao aspecto técnico-contábil, pelo julgamento **REGULAR** da Prestação de Contas Anual do Sr. Oberacy Emmerich Junior, no exercício de 2019.

Ato contínuo, o Ministério Público de Contas se manifestou por meio do Parecer 02331/2021-1 (evento 94), anuindo à proposta contida na referida Instrução Técnica Conclusiva ITC 01450/2021-5, qual seja, pelo julgamento **REGULAR** da Prestação de Contas Anual do Sr. Oberacy Emmerich Junior, no exercício de 2019.

Após a manifestação do Ministério Público de Contas vieram os autos conclusos.

2 - FUNDAMENTAÇÃO

No caso em tela, a Instrução Técnica Conclusiva ITC 01450/2021-5, bem como o Parecer 02331/2021-1 do Ministério Público de Contas, atestam a regularidade das contas apresentadas pelo Sr. Oberacy Emmerich Junior.

Com efeito, em conformidade com as referidas manifestações, encampo os termos e a seguinte proposta de encaminhamento, que integram a ITC 01450/2021-5:

[...]

3 CONCLUSÃO E PROPOSTA DE ENCAMINHAMENTO

Foi examinado o Relatório de Monitoramento, baseada nos apontamentos do Acórdão 01622/2018-9, Processo TC 05036/2017-9, Relatório de Técnico -RT 00488/2020, à **SECRETARIA MUNICIPAL DE DEFESA SOCILA E TRÂNSITO DE VILA VELHA**, formalizada de acordo com a Resolução TC 261/13 e alterações posteriores, sob a responsabilidade dos **Sr. (s) OBERACY EMMERICH JUNIOR**.

Respeitado o escopo delimitado pela Resolução TC 297/2016, a análise teve por base as informações apresentadas nas peças e demonstrativos contábeis encaminhados pelo gestor responsável, nos termos da Instrução Normativa 43/2017.

No mérito, quanto ao aspecto técnico-contábil e o disposto na legislação pertinente, opina-se pelo julgamento **REGULAR** do Sr. (s) **OBERACY EMMERICH JUNIOR** para a Acórdão 01622/2018-9, Processo TC 05036/2017-9, conforme dispõe o art. 84, inciso I, da Lei Complementar 621/2012 c/c art.161, Regimento Interno do TCEES.

[...]

Ante todo o exposto, acompanhando integralmente o entendimento da área técnica cuja fundamentação integra este voto independente de transcrição e do Parecer do Ministério Público de Contas, VOTO para que seja adotada a deliberação que ora submeto à apreciação deste Colegiado.

SÉRGIO MANOEL NADER BORGES

Conselheiro Relator

1. ACÓRDÃO TC-803/2021 – PLENÁRIO

VISTOS, relatados e discutidos estes autos, **ACORDAM** os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo, reunidos em Sessão do **Plenário**, ante as razões expostas pelo Relator, em:

1.1. Julgar REGULAR as contas apresentadas, no que tange ao aspecto técnico-contábil, pelo **Sr. Oberacy Emmerich Junior**, enquanto responsável pela gestão dos recursos públicos, no exercício financeiro de 2019, da Secretaria Municipal de Defesa Social e Trânsito de Vila Velha - SEMDEST, bem como para o Acórdão 01622/2018-9, Processo TC 05036/2017-9, na forma do art. 84, inciso I, da Lei Complementar 621/2012, **dando quitação** ao responsável, nos termos do art. 85¹ do mesmo diploma legal;

1.2. Dar ciência aos interessados;

¹ Art. 85. Quando julgar as contas regulares, o Tribunal dará quitação ao responsável.

1.3. Posteriormente à confecção do acórdão deste julgamento, remetam-se os autos ao ilustre representante do Ministério Público de Contas nos termos do art. 62, parágrafo único, da LC 621/2012;

1.4. Após certificado o trânsito em julgado administrativo, **arquivem-se os autos.**

2. Unânime.

3. Data da Sessão: 01/07/2021 - 33ª Sessão Ordinária do Plenário

4. Especificação do quórum:

4.1. Conselheiros: Rodrigo Flávio Freire Farias Chamoun (Presidente), Sérgio Manoel Nader Borges (relator), Sebastião Carlos Ranna de Macedo, Sérgio Aboudib Ferreira Pinto, Rodrigo Coelho do Carmo e Luiz Carlos Ciciliotti da Cunha.

4.2. Conselheiro Substituto: João Luiz Cotta Lovatti (em substituição).

CONSELHEIRO RODRIGO FLÁVIO FREIRE FARIAS CHAMOUN

Presidente

CONSELHEIRO SÉRGIO MANOEL NADER BORGES

Relator

CONSELHEIRO SEBASTIÃO CARLOS RANNA DE MACEDO

CONSELHEIRO SÉRGIO ABOUDIB FERREIRA PINTO

CONSELHEIRO RODRIGO COELHO DO CARMO

CONSELHEIRO LUIZ CARLOS CICILIOTTI DA CUNHA

CONSELHEIRO SUBSTITUTO JOÃO LUIZ COTTA LOVATTI

Em substituição

Fui presente:

PROCURADOR DE CONTAS LUIS HENRIQUE ANASTÁCIO DA SILVA

Procurador-geral

ODILSON SOUZA BARBOSA JUNIOR

Secretário-geral das Sessões